



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Afonso Pena, 4765, - Bairro Redondo
CEP 76954-000 Alta Floresta D'Oeste/RO
- <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08079.000710/2022-51

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de material permanente em atendimento a execução das ações constantes no PAT de Etnodesenvolvimento 2022 SEI (3945397), para serem utilizados pelas comunidades indígenas jurisdicionadas pela Coordenação Regional de Ji-Paraná/FUNAI.
- 1.2. O local de entrega mencionado no presente instrumento refere-se ao seguinte endereço:
- 1.2.1. *Coordenação Regional de Ji-Paraná, Av. Maringá, 2268 - Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76908-620.*
- 1.3. **Não serão aceitas propostas cujo valor do item seja superior ao valor máximo estimado, descrito neste Termo de Referência.**
- 1.4. A contratação será realizada à luz do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e será exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.5. Os quantitativos estimados e os respectivos valores de referência são os seguintes:

ITEM	CATMAT	MATERIAL	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário Referencial	Valor Total Referencial R\$
01	448269	Perfurador de Solo com motor 2 Tempos a gasolina, refrigerado a ar, potencia de 2,5HP, rotação nominal de 3400 rpm, capacidade do tanque mais ou menos 0,8 L, com Broca de 30cm. Indicado para reflorestamentos, instalação de cercas, plantio de mudas de árvores frutíferas e prestadores de serviços urbanos. "Acompanhado de broca de 30cm de diâmetro. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada para manutenção e fornecimento de peças nos municípios de Alta Floresta D'oeste/RO, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Cacoal-RO.	Unidade	07	1.368,05	9.576,35
02	3376931	Seladora vertical automática , fabricada em inox, capacidade de carga da esteira de até 5kg, com ajuste de altura, largura da selagem de 6 - 15mm ou superior	Unidade	01	6.238,20	6.238,20
03	70610	Conjunto motobomba a gasolina 5,5 hp, 3600 rpm, 2 polegadas de sucção e recalque, partida manual, capacidade do tanque 3,6 litros, 4 tempos, para irrigação. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica comprovada em todo território nacional).	Unidade	04	3.005,25	12.021,00
04	151031	Roçadeira lateral à gasolina, motor 02 tempos, com potência mínima de 1.7/2.3 (kW/cv), mínimo de 35.2 cilindradas e 12500 RPM (máx.), com tanque de combustível com capacidade mínima de 0,58 litros. Equipada com lâmina de corte de 3 de pontas, cinto duplo, chave combinada e de fenda, óculos de proteção e frasco de graxa lubrificante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, assistência técnica comprovada na cidade de Ji-paraná/RO e Alta Floresta D'oeste/RO. MODELO DE REFERÊNCIA: STHIL 220 - marca/modelo equivalente, similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2. Plenário e TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).	Unidade	06	3.534,67	21.208,02
TOTAL						49.043,57

1.6. Após o encerramento da fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada ao último lance como anexo ao sistema ou excepcionalmente para o email: guilherme.neri@funai.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas contadas do seu encerramento, sob pena de desclassificação. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Administração.

1.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.8. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não tenha ofertado lances, deverá encaminhar a proposta preenchida e devidamente assinada, no mesmo prazo previsto no item anterior, sob pena de desclassificação, constando o valor da proposta inicial.

1.9. Os licitantes de que tratam os itens 1.6, 1.7 e 1.8, só deverão encaminhar suas propostas caso os valores ofertados não sejam superiores ao estimado para a contratação.

1.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, deverá ser R\$ 1,00 (um real).

1.12. As regras para envio da proposta, abertura do procedimento, envio de lances, julgamento e habilitação são as constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica a presente aquisição pela necessidade de apoiar a geração de renda e produção de alimentos para subsistência das comunidades de nossa jurisdição, conforme recurso liberado através do PAT de Etnodesenvolvimento 2022 SEI (4133581).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os materiais a serem adquiridos podem ser classificados como de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 202. Os materiais objeto desta licitação estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si, fornecendo ao pregoeiro/comissão de licitação as condições de compra com base no menor preço.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da transmissão da nota de empenho, que será encaminhada ao fornecedor através de fax ou e-mail, devendo o mesmo confirmar o seu recebimento.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo para aceitação definitiva será contabilizado a partir da data de substituição.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório ou das possíveis substituições, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou instrumento congênere.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do objeto e da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho. Consideram-se infrações passíveis de punição as seguintes condutas:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- 11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.5. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Ji-Paraná - RO.

Ji-Paraná - RO, 24 de agosto de 2022

NATANAEL CARVALHO SOBRINHOEngenheiro Agrônomo
SEGAT/CR-JPR

A Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO) vem por meio deste registrar, para fins de ajustamento no Processo nº 08079.000710/2022-51, que este Termo de Referência foi confeccionado seguindo os modelos desenvolvidos e aperfeiçoados previamente na unidade, obedecendo estritamente os limites das legislações que regem a matéria, sobretudo o Inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 :

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, indicados os elementos técnicos necessários, **APROVO** o presente Termo de Referência, encaminhando-o ao SEAD/CR-JPR para continuidade do processo administrativo.

Ainda nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 acolho e autorizo a sugestão de realização da contratação por DISPENSA ELETRÔNICA, a ser adjudicada ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

*(Assinado eletronicamente)***ROGER MOREIRA**COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO
CR de Ji-Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Natanael Carvalho Sobrinho, Engenheiro Agrônomo**, em 24/08/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Moreira, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 24/08/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4439184** e o código CRC **DB8643D1**.

